



POLÍTICA E ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCO SOCIOAMIBENTAL - PRSA

1. Objetivo

A política, referida neste documento como PRSA, estabelece a estrutura de gerenciamento de risco socioambiental, por meio de diretrizes, papéis e responsabilidades adotados para gestão deste risco, nos termos da Resolução CMN N.º 4.327, de 25 de abril de 2014, publicada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), no Conglomerado Financeiro do Banco Safra, doravante denominado SAFRA.

2. Diretrizes

A PRSA:

- Contém princípios e diretrizes que norteiam as ações de natureza socioambiental nos negócios e na relação com as Partes Interessadas¹;
- Estabelece diretrizes sobre as ações estratégicas relacionadas à sua governança, inclusive para fins do gerenciamento do risco socioambiental, conforme descrito no capítulo "Estrutura de Gerenciamento do Risco Operacional", deste documento;
- É objeto de aprovação anualmente por parte da diretoria, ou quando houver alteração, e a cada 5 anos pelo conselho de administração do SAFRA.

O SAFRA designou Diretor responsável pelo cumprimento da PRSA e adicionalmente:

- Assegura que a PRSA seja atualizada e divulgada interna e externamente;
- Mantém documentação relativa à PRSA à disposição do Banco Central do Brasil.

2.1. Abrangência

Estão sujeitos à PRSA todas/todos:

- As instituições pertencentes ao SAFRA conforme estrutura vigente;
- As empresas prestadoras de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento do SAFRA e seus funcionários;
- Os funcionários do SAFRA, independente do cargo ou função.

2.2. Definições Resolução CMN N° 4.327/14

Risco Socioambiental

Possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais. O risco socioambiental deve ser identificado como um componente das diversas modalidades de risco a que o SAFRA está exposto.

Princípio de Relevância

Grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações do SAFRA.

Princípio de Proporcionalidade

Compatibilidade da PRSA com a natureza do SAFRA e com a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros.

¹ São Partes Interessadas os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela instituição, a comunidade interna à sua organização e as demais pessoas que, conforme avaliação da instituição sejam impactadas por suas atividades.



2.3. Risco Socioambiental no início do relacionamento com o cliente

O SAFRA adotará procedimentos para identificação de possíveis indícios de risco socioambiental no início do relacionamento com o cliente. Quando houver risco socioambiental identificado, será submetido à área de Risco Socioambiental para avaliação e parecer, podendo ser recomendado o não início de relacionamento com cliente em função da evidência de indícios de risco socioambiental que apresentam alta exposição.

2.4. Risco Socioambiental nas operações de crédito

2.4.1 Contratos de novas operações e renovações

Nos contratos das operações de crédito dos clientes, será praticada cláusula padrão de risco socioambiental que contém as seguintes declarações:

- i. Respeito à legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil e a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13);
- ii. Inexistência de condenação definitiva na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente;
- iii. Conformidade das atividades e propriedades com a legislação ambiental brasileira; e
- iv. Possibilidade, quando aplicável, de antecipação do Contrato se verificar a superveniência de decisão definitiva, contra a qual não caiba recursos, de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática, pelo CLIENTE, dos atos anteriormente indicados.

Qualquer tipo de alteração na cláusula padrão de risco socioambiental será submetida para avaliação das estruturas de Risco e Socioambiental e Compliance.

2.4.2 Avaliação do risco de clientes

O SAFRA de acordo com seus valores e princípios baseados no respeito aos direitos humanos e no interesse dos empregados, clientes, não clientes e sociedade em geral, tem como diretriz não manter qualquer tipo de relacionamento comercial e/ou de financiamento com organizações (ou suas subsidiárias, independentemente de sua atividade) que fabricam, comercializam ou distribuem:

- i. Armas químicas ou biológicas;
- ii. Armas nucleares; e
- iii. Munição contendo urânio e amianto.

Não serão também realizadas operações de crédito cuja contraparte sejam instituições que estejam incluídas em lista restritivas de:

- i. Trabalho escravo;
- ii. Corrupção;
- iii. Improbidade Administrativa.

Adicionalmente, serão monitorados aqueles clientes que apresentarem indícios de risco socioambiental por meio de marca consultiva que informe os casos de: embargos do IBAMA, entidades sem fins lucrativos impedidas de operar com a Administração Pública, empresas inidôneas e suspensas impedidas de operar com a Administração Pública e acordos de leniência.



2.4.3 Monitoramento de clientes

Como forma de prevenção ao risco socioambiental, o SAFRA irá monitorar clientes que possam apresentar indícios de risco socioambiental após o início de relacionamento na instituição. Quando houver indícios identificados, poderá ser recomendada a saída do risco do cliente em função da evidência de indícios de risco socioambiental que apresentam alta exposição.

2.5. Risco Socioambiental na avaliação de garantias imobiliárias

A área de Avaliação de Garantias Imobiliárias avaliará:

- i. Laudos Ambientais com análise confirmatória de solo e água;
- ii. Possíveis indícios de contaminações em imóveis /áreas utilizadas como garantias através do Levantamento de Indícios de Contaminação (LIC);
- iii. A presença de garantias imobiliárias, por meio de geolocalização, em possíveis áreas de preservação ambiental e/ou indígena.

Em caso de identificação de risco socioambiental de alta exposição a operação poderá não ser realizada.

2.6. Risco Socioambiental na avaliação de produtos

O SAFRA avaliará de forma prévia os potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação.

2.7. Risco Socioambiental na avaliação de fornecedores

O SAFRA avaliará no processo de homologação de fornecedores os potenciais impactos socioambientais negativos de novos fornecedores, inclusive em relação ao risco de reputação.

2.8. Governança

O SAFRA irá manter estrutura de governança compatível com o seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade de serviços e produtos oferecidos, bem como com as atividades, processos e sistemas adotados, para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da PRSA.

A estrutura de governança proverá condições para o exercício das seguintes atividades, no âmbito da PRSA:

- Implementar as ações;
- Monitorar o cumprimento das ações implementadas;
- Avaliar a efetividade das ações implementadas;
- Verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental estabelecido;
- Identificar eventuais deficiências na implementação das ações.

A atribuição de monitorar e avaliar a PRSA, podendo, inclusive, propor aprimoramentos, ficará a cargo do Comitê de Gestão de Riscos Operacionais e Compliance (CGROC) do SAFRA, comitê delegado da Diretoria Executiva.

2.9. Estrutura de Gerenciamento do Risco Socioambiental

A área de Risco Socioambiental é uma Unidade de Controle (UC) independente, subordinada a Diretoria de Riscos Operacionais, segregada da unidade executora da atividade de auditoria interna e, é a responsável por atender as exigências emanadas da Resolução CMN N° 4.327, de 25 de abril de 2014, sobre: a necessidade de implementar ações no âmbito da PRSA, bem como pela elaboração, disseminação e



manutenção da PRSA e estabelecer critérios e mecanismos específicos de avaliação de risco, quando da realização de operações relacionadas a atividades econômicas com maior potencial de causar danos socioambientais. É, também, responsável pelas atividades de controles internos e pela definição das responsabilidades dos prestadores de serviços terceirizados relevantes. Podem também ser adotados, em outras estruturas de gerenciamento de risco do SAFRA, procedimentos para identificação, classificação, avaliação, monitoramento, mitigação e controle do risco socioambiental.

O gerenciamento do risco socioambiental do SAFRA irá considerar:

- Sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas atividades e nas operações do SAFRA;
- Registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais, pelo período mínimo de cinco anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação;
- Procedimentos para adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado.

A estrutura de gerenciamento de risco socioambiental é referida neste documento como ESTRUTURA, com periodicidade de reavaliação anual pela diretoria e aprovação pelo conselho de administração do SAFRA a cada 5 anos.

A ESTRUTURA é composta da seguinte forma:

2.9.1 Conselho de Administração:

- i. Estabelecer as diretrizes para o gerenciamento do risco socioambiental;
- ii. Revisar e aprovar a cada 5 anos a PRSA e o seu respectivo plano de ação (se houver);
- iii. Fixar os níveis de apetite a Risco Socioambiental do SAFRA na *Risk Appetite Statement (RAS)*² e revisá-los por meio do Comitê Superior de Riscos e CGROC;
- iv. Autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e eventuais extrapolações e aos níveis de apetite de Risco Socioambiental fixados na RAS, por meio do Comitê Superior de Riscos e do CGROC.

2.9.2 Diretoria Executiva:

- i. Revisar e aprovar anualmente a PRSA.

2.9.3 Comitê Superior de Riscos:

- i. Propor recomendações ao Conselho de Administração sobre as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de Risco Socioambiental;
- ii. Avaliar os níveis de apetite de Risco Socioambiental fixados na RAS.

2.9.4 Comitê de Gestão dos Riscos Operacionais e Compliance (CGROC):

- i. Exercer sua responsabilidade como fórum norteador e decisório dos assuntos referentes ao gerenciamento do risco socioambiental no SAFRA;
- ii. Tratar o risco socioambiental como uma categoria distinta de risco a ser gerenciada, nas suas deliberações;
- iii. Supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da área de Risco Socioambiental atinentes ao gerenciamento de risco socioambiental;
- iv. Deliberar sobre pontos de divergência não resolvidos no Comitê de Controles Internos Regular (CCI Regular);
- v. Deliberar sobre metodologias de alocação de capital de risco operacional;
- vi. Avaliar a efetividade das ações implementadas e dos controles internos face ao risco socioambiental, inclusive quanto ao cumprimento de dispositivos

² RAS: Risk Appetite Statement (Declaração de Apetite por Riscos)



- legais e os normativos aplicáveis ao SAFRA, além de regulamentos e códigos internos;
- vii. Indicar quais dentre os prestadores de serviços terceirizados e fornecedores são os de maior relevância para o funcionamento do SAFRA, e se as áreas de negócios provêm as informações necessárias, a respeito destes prestadores e fornecedores, para a inclusão destes nos planos de contingência;
 - viii. Avaliar e indicar o diretor para assumir responsabilidades regulatórias perante aos órgãos reguladores (BACEN, SUSEP e CVM);
 - ix. Determinar os níveis de apetite de Risco Socioambiental fixados na RAS e as estratégias para seu gerenciamento;
 - x. Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de Risco Socioambiental à Política; e
 - xi. Submeter ao Comitê Superior de Riscos, por meio do Kit GIR, alterações significativas e/ou exceções, nas políticas e nas estratégias do SAFRA, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos, além de eventuais extrapolações aos níveis de apetite de Risco Socioambiental fixados na RAS.

2.9.5 Diretor Indicado:

- i. Administrar o programa de gerenciamento de risco socioambiental do SAFRA;
- ii. Compreender e informar-se dos principais riscos socioambientais incorridos pelo SAFRA;
- iii. Verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental estabelecido na PRSA;
- iv. Aprovação a cada 5 anos das instâncias superiores a PRSA; e
- v. Avaliar e aprovar as práticas de gerenciamento de Risco Socioambiental da área de Risco Operacional que são conduzidas e implementadas em conformidade aos dispositivos legais, bem como as estratégias do SAFRA.

2.9.6 Área de Risco Socioambiental:

- i. Atuar como responsável pelo desenvolvimento de atividades de gestão do risco socioambiental e controles internos;
- ii. Respalda o diretor indicado e demais instâncias com informações sobre a gestão de risco socioambiental;
- iii. Manter atualizada a PRSA, e submeter ao diretor indicado para revisão;
- iv. Revisar a PRSA em caráter regular;
- v. Tornar acessível a todos os funcionários a PRSA, publicando-a na intranet do SAFRA, após as devidas aprovações;
- vi. Revisar regularmente a ESTRUTURA, e encaminhar ao diretor indicado para revisão;
- vii. Participar do Comitê de Produtos respaldando as áreas sobre os riscos envolvidos no lançamento de novos produtos ou na reavaliação de produtos existentes;
- viii. Implementar a estrutura de gerenciamento de risco socioambiental e sua PRSA, em atendimento a Resolução CMN N° 4.327, de 25 de abril de 2014;
- ix. Implementar, manter e divulgar um processo estruturado de comunicação e informação de riscos socioambientais;
- x. Propor e implementar diretrizes para o gerenciamento do risco socioambiental;
- xi. Acompanhar e monitorar o apetite a Risco Socioambiental definido na RAS e executar eventuais planos de ação solicitados pelo Comitê Superior de Riscos e do CGROC;
- xii. Desenvolver políticas, processos e procedimentos para o gerenciamento do risco socioambiental;
- xiii. Propor o encerramento de relacionamento nos casos comprovados de alta exposição ao risco socioambiental;



- xiv. Disseminar a cultura de gestão de risco socioambiental no SAFRA.

2.9.7 Demais áreas:

Outras áreas da instituição realizarão dentre outras atividades, àquelas de cunho de Risco Socioambiental:

- i. Validação de Cadastro;
- ii. Crédito Rural; e
- iii. Garantias Imobiliárias.

A área de Risco Socioambiental tem atuação consultiva e oferece suporte as demais áreas.

2.10. Inclusão Financeira

O SAFRA irá disponibilizar produtos e serviços com caráter inclusivo, especialmente ligados a conta corrente, crédito consignado e financiamento de veículos que atendem a população de todas as classes sociais. Além disso, o SAFRA proporcionará acessibilidade nas suas agências e disponibilizará os seus serviços também de forma digital.

2.11. Treinamento

O SAFRA treinará sobre a sua Política de Responsabilidade Socioambiental todos os funcionários do Conglomerado, independente do cargo ou função.

2.12. Transparência

Visando promover a transparência e a qualidade de atendimento, o SAFRA irá disponibilizar canais de comunicação que permitem o registro anônimo dos assuntos relacionados aos clientes e partes interessadas.

2.13. Sociedade

O SAFRA contribuirá para o desenvolvimento da sociedade nos mais diversos âmbitos: inclusão social, saúde, cultura, educação, esportes, entre outros.

3. Outras Diretrizes

As ações para a adequação da estrutura organizacional e operacional do SAFRA, bem como das rotinas e dos procedimentos estarão contidas no plano de ação, segundo diretrizes da Resolução CMN N° 4.327, de 25 de abril de 2014.

A PRSA e o respectivo plano de ação (se houver); devem ser aprovados pela diretoria e pelo conselho de administração, assegurando a adequada integração com as demais políticas do SAFRA, tais como a de crédito, a de gestão de recursos humanos e a de gestão de risco.

Os limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos socioambientais deverão estar em conformidade com os níveis fixados na Declaração de Apetite ao Risco – RAS, observando as diretrizes da alta administração.

4. Plano de alçadas

Qualquer alteração desse documento necessita de avaliação e aprovação da diretoria. Adicionalmente, a cada 5 (cinco) anos o conselho de administração também deve revisar e aprovar esse documento.



5. Regulamentação externa

Resolução CMN Nº 4.327, de 25 de abril de 2014, publicada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Resolução CMN Nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, publicada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

AUTORREGULAÇÃO - SARB Nº 14, de 28 de agosto de 2014, publicada pela FEBRABAN.

Validade: Exercício 2020

Revisão: Fevereiro de 2021